



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 550/2007

Data: 13/12/2007

SÚMULA: Institui programa de incentivo à avicultura no Município de Nova Laranjeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituído o programa de incentivo à avicultura no Município de Nova Laranjeiras, com o objetivo de fomentar a criação de aves para capacitação de produção em escala industrial e comercial.

Art. 2º - O Município incentivará a instalação de novos aviários, com fornecimento dos equipamentos rodoviários necessários a terraplenagem e o funcionário operador dos equipamentos.

Parágrafo 1º - O Município poderá executar a terraplanagem para 02 (dois) aviários mensais no Município.

Parágrafo 2º - O proprietário deverá efetuar o pagamento do combustível utilizado através de guia emitida no Departamento de Tributação neste Município, conforme tabela constante no ANEXO I.

Art. 3º - O Município executará os serviços de terraplenagem para a implantação no máximo de (01) unidade por propriedade, após prévia análise e aprovação pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal, da solicitação efetivada pelos interessados, contendo as seguintes informações:

- I - apresentação do contrato com a empresa integradora;
- II - comprovação de atividade econômica;
- III - apresentação de certidão do registro imobiliário;
- IV - apresentação de certidões negativas de tributos municipais.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados obedecendo à ordem cronológica de aprovação pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 4º - O limite de horas máquinas disponibilizado será: 30 (trinta) horas/máquina de retroescavadeira; 10 (dez) horas/máquina de Patrola e 60 (sessenta) horas/máquina de Caminhão.

Art. 5º - Após a execução dos serviços de terraplanagem, os produtores terão o prazo de 6 (seis) meses para a edificação do aviário, sob pena de pagamento do serviço executado pelo município em conformidade com a tabela de preços oficial do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor para cada exercício financeiro.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2007.

Eugênio Milton Bittencourt
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL 550/2007

<i>EQUIPAMENTO</i>	VALOR CORRESPONDENTE A LITROS DE ÓLEO DIESEL
Retroescavadeira	17 LITROS/HORA
Patrola	17 LITROS/HORA
Caminhão – capacidade 5m ³	1 LITRO/Km

Eugenio Milton Bittencourt
Prefeito Municipal